

# TRE-RJ ganha maior segurança jurídica ao editar súmulas próprias

**Estabilidade no entendimento de matérias já debatidas e celeridade nos julgamentos são outras vantagens da adoção dos enunciados**

O plenário do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) não demorou mais de dois minutos para dar provimento, no dia 19 de novembro de 2013, ao Recurso Criminal 1-64 impetrado por uma mesária que não compareceu no dia da eleição. A agilidade do julgamento se deveu, principalmente, à Súmula 5 do TRE-RJ, de janeiro de 2012, que prevê que “o não comparecimento de mesário convocado, no dia da votação, não configura o crime estabelecido no art. 344 do Código Eleitoral, já que a punição administrativa, contemplada no art. 124 do mesmo diploma legal, não contém ressalva quando à possibilidade de cumulação desta com sanção de natureza penal”.

Ao registrar a interpretação pacífica adotada por um tribunal a respeito de matérias que já foram reiteradamente debatidas e julgadas, os verbetes de súmulas têm o propósito de estabilizar o entendimento das Cortes brasileiras, assegurando maior segurança jurídica aos jurisdicionados e uniformidade aos seus pronunciamentos. Por consequência, garantem mais agilidade aos julgamentos de processos assemelhados e mais fluidez às sessões plenárias.

Numa análise rápida nas 14 súmulas do TRE-RJ editadas nos últimos cinco anos, quando a Corte iniciou essa prática, fica evidente que a desembargadora eleitoral Ana Tereza Basílio é uma entusiasta dessa ferramenta. “Essas orientações são relevantes informativos aos juízes de primeiro grau da Justiça Eleitoral a respeito de entendimentos já pacificados na Corte regional”, afirmou a magistrada, que tem se dedicado, nos dois biênios como integrante do TRE-RJ, à elaboração de sucessivas propostas de enunciados, entre elas as cinco súmulas editadas em 2014.

Segundo a desembargadora, vários temas julgados com frequência pelas Cortes eleitorais, como prestações de contas, duplicidade em filiações partidárias e doações acima do limite legal, “são propícios à uniformização de pronunciamentos”. Não é à toa que, além do verbete sobre mesário faltoso, esses são os temas dos enunciados mais utilizados pela Justiça Eleitoral fluminense. “Os integrantes dos tribunais eleitorais têm mandatos de apenas dois anos. Há, portanto, uma certa instabilidade em sua jurisprudência diante da constante alteração dos magistrados que atuam na Justiça Eleitoral”, explica a desembargadora, justificando a importân-

cia da adoção dos verbetes pelas Cortes eleitorais.

A Súmula 13, que dispõe que “diante da coexistência de duas filiações partidárias, deve prevalecer a filiação mais recente, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95” foi editada em setembro de 2014, após alteração da legislação que previa anulação de ambas as filiações quando fosse identificada a duplicidade. Já a Súmula 12, de agosto de 2014, traz uma ponderação sobre a proibição de pessoas jurídicas que tenham doado mais de 2% do faturamento bruto participem de licitações públicas e celebrem contratos com o Poder Público durante cinco anos. Segundo o entendimento pacificado pela Corte eleitoral, “a incidência da sanção prevista no § 3º, do art. 81, da Lei 9.504/97, pela realização de doação acima do limite legal, não é automática, e deverá ser avaliada à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando a gravidade da conduta ilícita perpetrada”.

Ao editar súmulas próprias, o TRE do Rio de Janeiro, segundo a desembargadora eleitoral Ana Tereza, assume uma postura de vanguarda: “A Corte Eleitoral Fluminense, de fato, inovou com essa iniciativa, que deveria ser adotada em todos os Tribunais Regionais Eleitorais do país”, acredita a magistrada. “Embora os enunciados não sejam dotados de efeito vinculante, eles divulgam orientações adotadas em reiteradas decisões. Assim, além de propiciarem maior uniformidade de pronunciamentos do Tribunal a respeito de temas de Direito, também funcionam como mecanismo capaz de proporcionar maior celeridade no julgamento de processos semelhantes”, conclui a desembargadora eleitoral. Todas as súmulas do TRE-RJ estão disponíveis no site deste regional, em “Jurisprudência”. ■



Desembargadora Eleitoral Ana Tereza

Foto: ASCOM TRE-RJ